



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

*“Veneza Marajoara”*

LEI Nº 495/2022-GAB/PMA, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a proibição de tráfego de veículos automotores no âmbito urbano e passarelas das vias da zona rural do Município de Afuá-Pará, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei disciplina, no âmbito de competência desse município, o tráfego de veículos automotores, na zona urbana e em passarelas das vias da zona rural pertencentes ao município de Afuá-PÁ.

**Art. 2º.** Fica expressamente proibido o tráfego de veículos automotores nas ruas e avenidas da zona urbana e nas passarelas das vias da zona rural do município de Afuá.

**Parágrafo Único:** entende-se por veículo automotor: veículos propulsionados por motor a combustão, motores elétricos ou híbridos.

**Art. 3º.** O condutor ou condutora que for pego conduzindo veículo automotor, assim desrespeitando o que diz o caput do parágrafo anterior, terá seu veículo apreendido e pagará multa igual a 01 (hum) salário mínimo em vigor no âmbito da federação.

**Art. 4º.** O veículo que for apreendido será liberado mediante à apresentação de comprovante de pagamento da multa e apresentação da documentação do veículo.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, a 08 de novembro de 2022.

CERTIFICO QUE ESTE ATO  
FOI PUBLICADO MEDIANTE  
AFIXAÇÃO NO MURAL  
DESTA PREFEITURA E NO  
SITE: [www.afua.pa.gov.br](http://www.afua.pa.gov.br)  
EM 08/11/2022

  
MAX NEY RAMOS DO CARMO  
Agente Administrativo  
CPF: 694.270.202-10

ODIMAR WANDERLEY  
SALOMAO:226543642  
91  
Assinado de forma digital por  
ODIMAR WANDERLEY  
SALOMAO:22654364291  
Dados: 2022.11.08 10:13:52 -03'00'

**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
(Mazinho Salomão)  
Prefeito Municipal de Afuá-PA.

LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI Nº 030/2022-GAB/PMA, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022, APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2022.